

## **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD): DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA AS EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO PRESUMIDO**

Ana Karoline Alves Rodrigues de Araújo<sup>1</sup>

Orientadora: Joana D'arc Medeiros Martins<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Na presente 'era da informação' ou 'era digital', os antigos papéis, formulários, livros e numerosos relatórios, tem sido gradativamente substituídos arquivos digitais. Não é diferente no mundo contábil e fiscal. As obrigações acessórias têm evoluído nesse mesmo ritmo, levando empresários, contadores, auditores dentre outros a embarcarem nesse novo mundo tecnológico, abolindo antigos hábitos por meios mais eficazes de prestação e análise das informações contábeis. A partir da Lei nº 11.638/07, as normas contábeis brasileiras sofreram uma série de mudanças com vistas a alcançar os padrões internacionais, desde então o profissional contábil tem se esforçado para adequar o pensamento do empresariado brasileiro a esta realidade, visto que a contabilidade como informação gerencial não era tida como peça chave para fins fiscais, motivo pelo qual o contador muitas vezes é visto apenas como um mero calculador de tributos. Recentemente, com a inovação trazida pelos livros digitais, o fisco passou a cobrar esses dados como primordiais, elevando a contabilidade a um novo patamar: a escrituração contábil digital (ECD), como uma forma avançada de recolher tributos através do cruzamento de informações. Para o administrador, será um despertar sobre a abertura das informações de sua empresa para uma vasta gama de analistas governamentais. O contador das empresas optantes pelo lucro presumido passa a desempenhar um papel antes lembrado apenas na academia, o de analista das demonstrações, além disso, para se manter de pé no mercado, precisará dominar a tecnologia da informação.

**Palavras Chave:** Obrigações Acessórias; ECD; Escrituração Digital.

<sup>1</sup> Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

<sup>1</sup> Docente e Professora Orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte

## ABSTRACT

We live in times known as the 'information age' or 'digital age', in which the old papers, forms, books and numerous reports, has been gradually replaced to digital files. It's no different in the accounting and tax world. Ancillary obligations have evolved in the same pace, leading businessmen, accountants, auditors and others to embark in this new technological world, abolishing old habits for more effective means of providing and analysis of financial information. From the Law 11.638 / 07, Brazilian accounting standards have undergone a number of changes in order to reach international standards, since the accounting professional has striven to bring the thinking of the Brazilian business to this reality, as the accounting as management information was not taken as key for decision making, but the counter is often seen only as a mere calculator of taxes. Recently, with the innovation brought by digital books, the tax authorities went to collect such data as primary, raising the accounting to a new level: the digital bookkeeping (ECD) as an advanced form of collecting taxes by crossing information. As for the administrator will be an awakening on the health of your business based on concrete and reliable information. The counter starts to play a role before remembered only in academia, the analyst of the demonstrations, and to keep standing in the market, need to master information technology.

**Keywords:** Ancillary obligations; ECD; bookkeeping digital.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende elucidar alguns fatos sobre como a nova obrigação fiscal da Receita Federal – SPED ECD - tem atingido especificamente o pequeno e médio empresário brasileiro. O Sistema Público de escrituração Digital é dividido em 3 subgrupos, segundo Cleto (2008, p. 38):

- Sped Contábil
- Sped Fiscal

- Nota Fiscal Eletronica

A Escrituração Contábil Digital, por sua vez, são os livros diários da empresa em formato digital, contendo toda sua movimentação patrimonial e financeira no decorrer do exercício. Tal obrigação já era exigida às empresas optantes do lucro real, no entanto, grande parcela das empresas de pequeno e médio porte passou a ser atingida pela obrigatoriedade com a inclusão das optantes pelo lucro presumido. Pesquisas e estudos mostram que o empresariado brasileiro ainda segue em ritmo de adaptação, calculando custos com implantação de novas tecnologias e pessoal capacitado, porém os danos de não se adaptar poderão ser bem maiores, dependendo disso a sua permanência no mercado. Tendo por base as análises aqui realizadas, esse estudo busca entender o SPED por outro prisma, onde em muitas ocasiões tem sido visto como uma nova dificuldade ou obstáculo imposto pelo fisco, porém, que pode ser visto como uma oportunidade - tanto para o contador como para o pequeno e médio empresário - de se apropriar da tecnologia, antes pouco explorada dentro do campo das obrigações acessórias, e agora tê-la como uma verdadeira aliada.

## 2 OBJETIVOS

### 2.1 Objetivo Geral

Estudar de que forma a recente obrigação SPED ECD tem impactado a empresa optante pelo lucro presumido.

### 2.2 Objetivos Específicos

- Entender o que é obrigação fiscal digital;
- Analisar as vantagens e desvantagens da aplicação do SPED para optantes do lucro presumido;
- Verificar como tem sido sua recepção por contadores e empresários e o que pode mudar desde então.

### 3 REFERENCIAL TEORICO

#### 3.1 O QUE É SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED)

A Receita Federal do Brasil, em seu sítio, define o sistema público de escrituração digital (SPED):

...como uma modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital. (RFB, 2016)

Ou seja, esta obrigação nada mais é do que a informatização e unificação de diversos procedimentos, antes realizados de forma burocratizada e dispendiosa. Após a implementação da nota fiscal eletrônica, o fisco tem encontrado caminhos que visem agilizar e harmonizar as atividades inerentes à prestação de contas feitas pelo contribuinte. Com isso, ainda de acordo com a RFB os benefícios da sua aplicação são:

- Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- Eliminação do papel;
- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas;
- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;
- Rapidez no acesso às informações;
- Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;
- Redução de custos administrativos;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- Redução do "Custo Brasil";
- Aperfeiçoamento do combate à sonegação;
- Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel. (RFB, 2016)

O SPED se ramifica em 5 obrigações digitais dependendo da opção tributária da empresa:

- ECF – Escrituração Contábil Fiscal
- EFD Contribuições – Escrituração Fiscal Digital
- E-Financeira
- E-Social
- ECD – Escrituração Contábil Digital

Azevedo e Mariano (2014, p. 316) resume as entidades que usarão o banco de dados da RFB como fonte de informação:



Figura 1: Usuários do banco de dados SPED.

Fonte: Azevedo e Mariano (2014, p. 36)

Como mencionado anteriormente, o sped deverá conter a assinatura digital do administrador e também do contador, mostrando que ambos são responsáveis pela qualidade dessa informação.

### 3.2 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

A RFB define a escrituração contábil digital (ECD), a qual trata da substituição dos livros contábeis anteriormente escriturados em papel e autenticados pelas juntas comerciais. Para empresas do Lucro Presumido, passam a ser entregues anualmente conforme art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), complementar ao art. 3º da mesma norma, existindo duas regras vigentes de

obrigatoriedade de entrega da escrituração aplicáveis em relação aos fatos contábeis ocorridos desde:

- a) 1º.01.2014: para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuïrem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiverem sujeitas; ou
- b) 1º.01.2016: para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que mantiverem escrituração contábil regular, em detrimento da manutenção de Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária.

### 3.3 COMO OS OPTANTES DO LUCRO PRESUMIDO TEM RECEBIDO ESTA NOVA OBRIGAÇÃO FISCAL

A Lei 8.981/95 em seu artigo 45, assinala sobre a obrigação da pessoa jurídica com regime de tributação baseado no lucro presumido apresentar escrituração contábil regular, bem como sua guarda e ordem “enquanto não decorrido seu prazo decadencial e não prescritas as ações que lhe forem pertinentes...”. No entanto, no mesmo artigo em seu parágrafo único, explica que tal obrigatoriedade não se aplica à empresa que mantiver o livro caixa no decorrer do ano calendário. Em outras palavras, se a empresa deseja adotar uma espécie de registro contábil mais simplificado, desprovido de todas as informações detalhadas que envolvem o livro diário, ele tem essa opção mediante a escrituração por livro caixa, o que criou uma certa comodidade ao empresário e contador.

Desde a aplicação dessa Lei em 1995 até a inovação ocorrida em 2014 então o cenário era este, diferente das pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real, as quais já declaravam seus diários digitalmente à RFB, anualmente, conforme Decreto nº 6.022/2007. Essa ruptura com uma até então, cultura inexistente, impactou severamente o pequeno e médio empresário desacostumado a catalogar precisamente suas transações. Além disso, um fator crítico é a mudança de tratamento, uma vez mecânico e agora digital, visto a dificuldade encontrada na parametrização das contas das empresas ao exigido pelo fisco, o que requer uso de softwares e pessoal especializado.

Em sua 6ª pesquisa realizada pelo IOB, reunindo uma amostra de 929 empresas, onde 29% se enquadram no lucro presumido, foram abordados quais os entraves encontrados na

implementação do SPED. 37% dos entrevistados alegaram dificuldade no quesito sistemas/tecnologia, enquanto 25% nos processos.



Gráfico 1: Dificuldades com o SPED

Fonte: [http://www.iob.com.br/solucoes/pdf/6\\_pesquisa.pdf](http://www.iob.com.br/solucoes/pdf/6_pesquisa.pdf)

Dentre as dificuldades elencadas pelos profissionais e pessoas quanto ao sped, o investimento em qualificação foi apontado como o mais importante ponto a ser explorado com 43%, demonstrando que o pessoal responsável por sua adequação e envio, ainda encontra-se momentaneamente despreparado ou sem segurança suficiente para tal.



Gráfico 2: Principais dificuldades em profissionais e pessoas relacionadas ao SPED

Fonte: [http://www.iob.com.br/solucoes/pdf/6\\_pesquisa.pdf](http://www.iob.com.br/solucoes/pdf/6_pesquisa.pdf)

Apesar de ainda recentes as apurações, os resultados disso são uma quantidade relevante de empresas autuadas (1) por não entrega do SPED dentro do prazo, ou pelo cruzamento de informações imprecisas, acarretando multas e penalidades.

(1)<http://focont.com.br/noticias/estaduais/rio-grande-do-sul/2016/06/20/rs-receita-federal-fiscaliza-a-entrega-de-declaracoes-contabeis-pelo-sped.html>

### 3.4 O QUE TEM MUDADO A PARTIR DE SUA IMPLEMENTAÇÃO NO CURTO PRAZO

#### A) NA ÓTICA DO ESTADO

Para o Estado o SPED significa agilidade na arrecadação, menos tempo empregado na fiscalização dentre outros benefícios já citados. Nilton da Silva Henrique em seu artigo à Revista Linceu afirmou:

...o cenário atual das estatísticas de sonegação fiscal pós implantação do SPED mostraram um epítome bem favorável ao governo federal e com méritos ao projeto SPED despontando em 2011 com um recorde histórico de autuações por evasão e falta de recolhimento de tributos. (Henrique, 2012)

O gráfico abaixo ilustra bem o crescimento vertiginoso do alcance do SPED desde sua execução:

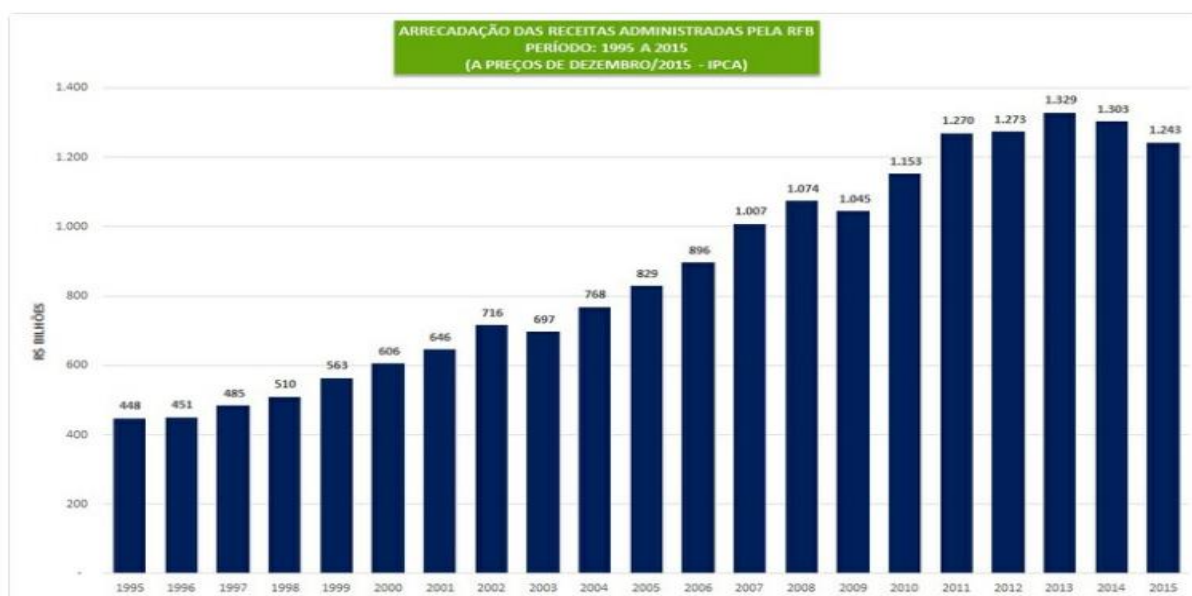


Gráfico 3: Arrecadação das receitas administradas pela RFB de 1995 a 2015

Fonte: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados>

É salutar o aumento na arrecadação a partir da criação do SPED em 2007 e daí em diante, efetivando mais ainda o uso da tecnologia como forma eficiente e eficaz de se alcançar os resultados almejados pelo fisco. Ademais, o ano de 2015 foi um período de recorde de declarações digitais recebidas de acordo com o Plano Anual de Fiscalização da RFB. As

multas na não entrega do SPED conforme Lei 12.766/2012, são a partir de 500 reais por mês calendário ou fração, para optantes do lucro presumido e também podem variar conforme percentual aplicado sobre faturamento, ou seja, haverá arrecadação monetária contínua para o Estado na entrega ou não dessa obrigação.

|                          | <b>2013</b>       | <b>2014</b>       | <b>2015</b>       |
|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>ECD</b>               | <b>244.030</b>    | <b>261.206</b>    | <b>738.015</b>    |
| <b>EFD IPI/ICMS</b>      | <b>5.250.518</b>  | <b>8.696.436</b>  | <b>9.876.324</b>  |
| <b>EFD Contribuições</b> | <b>11.536.563</b> | <b>13.507.233</b> | <b>12.420.630</b> |
| <b>ECF</b>               | <b>0</b>          | <b>0</b>          | <b>1.218.088</b>  |
| <b>Total</b>             | <b>17.031.111</b> | <b>22.464.875</b> | <b>24.253.057</b> |

Figura 2: Escriturações Recepcionadas

Fonte: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados>

A ECF que hoje substitui a DIPJ facilitou a eliminação de erros que antes ocorriam na apuração do IRPJ e CSLL, pois agora essa informação é cruzada diretamente com a ECD que deve estar estreitamente em concordância com a mesma.

## B) NA ÓTICA DO EMPRESÁRIO

Em artigo publicado pela Revista Pensar, 81,4%, das empresas entrevistadas, necessitou de investimento em equipamentos e sistemas e controle, além de contratarem em média 1,58 funcionários qualificados em SPED. Isso significa para o empresário bem como o contador, aumento nos custos, algo bastante indesejado. Por outro lado, Lúcio Flávio em seu estudo de caso com empresa do lucro presumido, destacou alguns pontos importantes a seguir:

- Melhoria da qualidade das informações fiscais geradas
- Redução de custos com papeis
- Harmonização da escrituração contábil aos padrões internacionais
- Maior rapidez na prestação de contas aos órgãos fiscalizadores
- Maior transparência dos relatórios financeiros
- Redução do risco tributário
- Melhor feedback sobre a situação financeira e patrimonial junto a seus investidores e parceiros.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O SPED tem sido uma novidade um tanto árdua de se adaptar para as empresas optantes pelo lucro presumido, tanto por sua ainda recente aplicação, quanto para os altos custos demandados. O Estado e sua gama de entidades fiscalizadoras tem obtido sucesso e bastante eficiência através dessa nova tecnologia, que combina diferentes obrigações convergindo na obtenção de dados concretos e exatos, além dos recordes de arrecadação e recepção de dados. Sua exigência tem encurralado as empresas a uma fiscalização bem mais atuante e ferrenha do que era feita com metodologias passadas.

Resta, as pessoas jurídicas, a rápida adaptação e a visão empreendedora, que nada mais é do que enxergar desafios como oportunidades. Isto é, se encaixar a essa nova realidade e estar um passo à frente no mercado. A crise da década de 30 ilustra bem essa situação, quando o mercado financeiro despencou pela pouca transparência e falta de precisão nas informações prestadas aos investidores. Hoje a regra é ser transparente, e o SPED Contábil veio garantir que a empresa tem levado à sério toda a convergência de normas internacionais em sua contabilidade, e se adequar a este novo mundo pode se tornar sinônimo de confiabilidade e permanência nos negócios.

Recomenda-se a análise para futuros estudos, dos resultados sobre a diminuição da sonegação pós-sped e o volume de empresas que sucumbiram desde então, pela alta carga tributária exigida no país.

## REFERENCIAS

AZEVEDO, Osmar Reis. Mariano, Paulo Antonio. **SPED: Sistema Público de Escrituração Digital**. 6a Ed. São Paulo. IOB Folhamatic, 2014.

BRASIL. Decreto nº 6.022 de 22 de Janeiro de 2007.

BRASIL. Lei 12.766 de 27 de Dezembro de 2012.

BRASIL. Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2016.

BRASIL. Lei Nº 8.981, de 20 de Janeiro de 1995.

CLETO, Nivaldo. **O que é o SPED?** IBF News, 2008. Disponível em:  
<<http://www.nivaldocleto.cnt.br/sitefiles/artig08/Artigo%20SPED%20IBFnews.pdf>>  
Acesso em 22 de Novembro de 2016.

HENRIQUE, Nilton da Silva. **Arrecadação Brasileira Pós-Sped: A Eficácia da Fiscalização Eletrônica**. Revista Linceu. V. 2 N. 2, Janeiro/Junho 2012.

**IOB**. 6ª Pesquisa IOB SPED. Disponível em:  
[http://www.iob.com.br/solucoes/pdf/6\\_pesquisa.pdf](http://www.iob.com.br/solucoes/pdf/6_pesquisa.pdf) Acesso em 15 de Novembro de 2016.

MACIEL, Pollyana Flores. SOUZA, Marta Alves de. **Os Impactos do SPED Nas Empresas de Contabilidade**. Revista Pensar. Disponível em:  
[http://revistapensar.com.br/tecnologia/pasta\\_upload/artigos/a27.pdf](http://revistapensar.com.br/tecnologia/pasta_upload/artigos/a27.pdf) Acesso em: 12 de Novembro de 2016.

PAIXÃO, Lúcio Flávio da Costa. **Os impactos da implantação do Sped Fiscal em uma empresa do setor de alimentação e sua relação com a governança corporativa: estudo de caso**. Disponível em:<  
<http://www.redes.unb.br/lasp/files/events/CONTECSI2015/fscommand/web/docs/10330.pdf>>  
. Acesso em 23 de Novembro de 2016.

Receita Federal do Brasil. **Análise do Resultado da Arrecadação**. Disponível em:  
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/analise-do-resultado-da-arrecadacao/analise-do-resultado-da-arrecadacao>. Acesso em 23 de Novembro de 2016.

Receita Federal do Brasil. **ECD: O Que é**. Disponível em  
<<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>> Acesso em 15 de Novembro 2016.  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa Nº 1420, de 19 de Dezembro de 2013.

Receita Federal do Brasil. **Plano Anual da Fiscalização 2016**. Disponível em:  
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/plano-anual-fiscalizacao-2016-e-resultados-2015.pdf>. Acesso em 23 de Novembro de 2016.

Receita Federal do Brasil. **SPED: Benefícios**. Disponível em  
<<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/965>> Acesso em 15 de Novembro de 2016.

Receita Federal do Brasil: **Sped: Apresentação**. Disponível em:  
<<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/964>> Acesso em 15 de novembro de 2016.